

Lei n° 776/71.

Mauo Doni Peres, Prefeito Municipal de Pegete  
Pirip, Estado de São Paulo, usando de suas atri-  
buções legais faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele promulga e re-  
aciona a seguinte lei:-

Dispõe Sobre Alteração Especial de vencimentos do Funcionari-  
suo Municipal.

Artigo 1°

A escala de vencimentos aos funcionários do Poder Executi-  
vo, modificada pela Lei n° 743/70, fica substituída  
pela seguinte escala e referência:

Referências

Cargos

1...

2...

3...

4...

5...

Secretários do Serviço de Assistência Social.

6...

7...

Supervisora da Merenda Escolar.

8...

Secretários do Colégio Comercial, Professores do Curso de Admissões ao Quênis, Professor da Escola de Corte e Costura, Procurador Jurídico, Guarda Noturno, Zelador do Matadouro, Pizzeiro, Trabalhadores (CLT) e Trabalhador.

9...

10...

11...

12...

Operador do Serviço de Água e Esgotos, Jardineiro, Almoço e Apontado e Zelador do Cemitério.

13...

Almoxarife, Motorista e Calceiros.

14...

Escriturários da Junta de Abastecimento Militar.

15...

16...

17...

Auxiliar de Limpeza e Porteiro.

18...

Professor e Bibliotecários.

19...

20...

Escriturários, Pedreiros e Carpinteiros.

21...

22...

Fiscal Urbano e Diretor do Colégio Comercial.

23...

24...

Fiscal de Estradas.

25...

Perceiros.

26...

27...

28...	
29...	
30...	Auxiliar de Postabilidade, Secretário, Paquetador e Prestitante Técnico de Administração.
31...	
Artigo 2º	Os vencimentos as referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.
Artigo 3º	A remuneração para o pessoal variável con- tratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de 1/30 (hum trinta avos) da referência 8 (oito).
Artigo 4º	Os pensões serão calculadas em 0,43 (quarenta e treis centésimos); da referência 9 (nove), da presente lei.
Artigo 5º	O salário de família será calculado em 0,05 (cinco centésimos) do salário mínimo vigen- te na região, por dependente. Será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas contratados.
Artigo 6º	O adicional por tempo de serviço, será pago na forma em que dispõem a Lei nº 579/66, artigo 5º, ou seja 5% (cinco por cento), dos vencimentos do funcionário por quinquênio completo.
Artigo 7º	A gratificação por hora de serviço ao tratorista será pago à razão de Cr\$ 1,80= (hum cruzado e

atenta anterior), por dia ou por oito horas de trabalho.

Artigo 8º Os insuficientes as verbas majoradas por esta Lei, serão suplementadas futuramente.

Artigo 9º Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 1º de Maio de 1.971.

Artigo 10º Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal ficam reajustados na base de 20,5 (vinte virgula cinco por cento), na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devogara as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curitiba, 11 de Junho de 1.971.

Alvaro Ferraz  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Secretaria aos 11 de Junho de 1.971.

Mario Perilli - Assistente Técnico de Administração.

Publicada nesta Lei nº 776/71.

Referências	Coefficientes	Salários
1...	0,300	64,80
2...	0,520	112,50
3...	0,590	127,50
4...	0,653	141,50
5...	0,737	159,50

6...	0,784	169,50
7...	0,890	192,50
8...	1,000	216,00
9...	1,071	231,50
10...	1,100	238,00
11...	1,111	240,00
12...	1,176	254,00
13...	1,300	281,00
14...	1,438	311,00
15...	1,503	325,00
16...	1,568	339,00
17...	1,650	356,50
18...	1,700	367,00
19...	1,750	378,00
20...	1,830	395,00
21...	1,900	410,50
22...	2,031	452,00
23...	2,200	475,50
24...	2,300	497,00
25...	2,400	518,50
26...	2,624	567,00
27...	2,000	648,00
28...	2,139	678,50
29...	2,300	718,00
30...	2,800	821,00
31...	4,000	864,00

Secretaria Municipal de Regente Cruzó, 11 de Junho de 1971.

Mário Bonifácio Pruna  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura em 11 de Junho de 1971.  
 Mário Bonifácio Pruna - Assistente Técnico de Administração.